



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

CONTRATO Nº 020/2021 DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MULTIFUNCIONAL TIPO COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), NOVA, DEVIDAMENTE INSTALADA, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA MESMA, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA QUE CELEBRAM ENTRE SI E A EMPRESA TFLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.769/0001-06, com sede na av amazonas, nº 5484, bairro Nova Suissa, CEP 30.421-056, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sócio administrador Sr. **Luiz Otavio Cursage**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.291.066-79, residente e domiciliado na na rua Garuma, nº 164, apto.1, bairro Jaraguá, CEP 31.270-370, em Belo Horizonte/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ITEM	UNID	QUAT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unitário	Valor Total
001	Serv.	12 meses	Locação de Multifuncionais com Franquia de 10.000 mil cópias por máquina sendo no total de 03 máquinas. Marca Samsung- Modelo M4070FR	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.680,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é contratação de empresa para locação de equipamento de informática (multifuncional tipo copiadora/impressora/scanner), nova, devidamente instalada, com serviço de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de material de consumo



para manutenção da mesma, exceto papel para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde "Pedro da Costa Lopes"/Atenção Básica.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Processo nº 023/2021- Dispensa 011/2021 e a proposta da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de Menor Preço - Item, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. - Dos preços

4.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) mensais, com valor total do Contrato de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais).

4.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

4.2. - Do pagamento:

4.2.1. - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

- Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 01/03/2021, e encerrar-se-á no dia 01/03/2022, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 - O local da prestação de serviços será o da unidade requisitante, constante na respectiva Ordem de Serviços.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.29.01.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00- Ficha 319

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1– Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

9.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados no recolhimentos dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

9.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

9.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Os custos dos materiais de consumo e de todas as peças de desgaste natural, exceto papel e grampos, estão inclusos no valor mensal do aluguel e do fornecimento é de responsabilidade de LOCADORA.

11.2 – Deverá ser instalado por um representante técnico credenciado em perfeita condições de uso.



11.3 - Toda manutenção corretiva e/ou preventiva, inclusive reposição do frasco do toner, será de responsabilidade da LOCADORA.

11.4 - Quando solicitado a manutenção corretiva e/ou preventiva, deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.5 - A leitura das cópias e impressões produzidas dar-se-á no dia último dia útil de cada mês. Caso ocorra o excesso de páginas oferecido pela contratada, deverá ser pago o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sra. Rosângela Terra e Guerra, Secretária Municipal de Saúde do Município de Doreópolis/MG.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam,

Doresópolis/MG, 01 de Março de 2021.

[Faint signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024

[Signature]

Elton Luis Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Sr. Luiz Otávio Cursage
JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 06.947.769/0001-06
-CONTRATADA-

[Signature]

TESTEMUNHAS:

<p>1 - _____ Nome: <i>[Handwritten]</i> CPF: <i>[Handwritten]</i></p>	<p>2 - _____ Nome: _____ CPF: _____</p>
-------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------